

LEI Nº 2.984
DE 25 DE ABRIL DE 2014

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.767,
DE 11 DE JUNHO DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de abril de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.984

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.767, de 11 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Tabaco, Álcool e Outras Drogas – COMAD será composto por 34 (trinta e quatro) membros, representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – do Poder Público municipal:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| Municipal; | a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito |
| Saúde; | b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Assistência Social; | c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Defesa da Cidadania; | d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Educação; | e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Segurança; | f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Desenvolvimento Econômico e Inovação; | g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Esportes; | h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Turismo; | i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |
| Cultura; | j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de |

- Gestão;
- Assuntos Portuários e Marítimos;
- São Paulo – 6º B.P.M/I;
- São Paulo;
- Federal;
- Santos, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- Saúde – DRS IV, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;
- sociais;
- direitos;
- organizações de trabalhadores;
- Brasil;
- privadas;
- Saúde;
- Assistência Social;
- Educação;
- Juventude;
- Direitos da Criança e do Adolescente;
- Segurança;
- k)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- l)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- II** – do Poder Público estadual e federal:
- a)** 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de
- b)** 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de
- c)** 1 (um) representante do Departamento da Polícia
- d)** 1 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região
- e)** 1 (um) representante do Departamento Regional de
- III** – da sociedade civil:
- a)** 2 (dois) representantes de entidades de recuperação;
- b)** 2 (dois) representantes de movimentos e organizações
- c)** 1 (um) representante do movimentos de defesa de
- d)** 1 (um) representante de entidades sindicais ou outras
- e)** 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do
- f)** 1 (um) representante de instituições de ensino
- g)** 1 (um) representante de universidades;
- h)** 1 (um) representante de Conselhos de Escola;
- i)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de
- j)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de
- k)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de
- l)** 1 (um) representante do Conselho Municipal da
- m)** 1 (um) representante do Conselho Municipal dos
- n)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de

de Saúde.”.

o) 1 (um) representante dos usuários do Sistema Público

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de abril de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2014.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento